

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

"DISPÕE SOBRE A INVESTIGAÇÃO DE NEOPLASIA MAMÁRIA MALIGNA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º – O paciente com indicação clínica de qualquer patologia relacionada à neoplasia maligna das mamas, atendido na rede pública de saúde sob gestão do Município, receberá gratuitamente o exame de mamografia e/ou ultrassonografia no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do dia em que a indicação clínica ou a suspeita for registrada em prontuário, conforme a necessidade terapêutica do caso.

§ 1º – Não será excluído da aplicação desta Lei o paciente que tiver indicação ao exame, ainda que seja suspeita clínica.

§ 2º – Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no *caput*, considerar-se-á efetivamente solicitado o exame de mamografia a partir da expedição do protocolo do requerimento.

§ 3º – Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas, definidas em laudo médico, terão tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos, no âmbito dos serviços de competência municipal.

§ 4º – A solicitação do exame e o registro da indicação clínica poderão ser realizados por quaisquer médicos da rede municipal, estadual ou federal de saúde, bem como os particulares devidamente registrados no Sistema Único de Saúde (SUS); contudo, o cumprimento do prazo estabelecido no *caput* é de responsabilidade exclusiva dos gestores e prestadores de serviço que integram a estrutura administrativa ou que possuem vínculo contratual direto com a Gestão Municipal de Saúde.

§ 5º – A definição do exame, mamografia ou ultrassonografia, será realizada unicamente pelo médico solicitante.

Art. 2º – Decorrido o prazo do § 5º do art. 1º e diagnosticada a possibilidade de neoplasia maligna, o paciente receberá em até 60 (sessenta) dias o laudo da biópsia percutânea ambulatorial, quando solicitada, nos serviços de saúde sob gestão municipal.

§ 1º – Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no *caput* considerar-se-á o término do prazo de entrega da mamografia ou ultrassonografia contado a partir do protocolo inicial, previsto no artigo anterior, ou, quando for o caso, da data de entrega deles ao paciente.

§ 2º – O exame descrito no *caput* poderá ser protocolado de forma autônoma, sendo o prazo para a entrega do laudo final de trinta dias contados a partir do aludido protocolo.

§ 3º – A solicitação do exame de biópsia poderá ser realizada por quaisquer médicos da rede municipal, estadual ou federal de saúde, bem como os particulares devidamente registrados no Sistema Único de Saúde (SUS); contudo, o prazo estabelecido no *caput* será garantido exclusivamente pelos gestores e prestadores de serviço que integram a estrutura administrativa ou que possuem vínculo contratual direto com a Gestão Municipal de Saúde.

Art. 3º – Quando necessária realização do exame de mamografia e/ou ultrassonografia e da biópsia percutânea ambulatorial, o prazo desde a efetiva protocolização do exame descrito no art. 1º até a entrega do laudo final da biópsia percutânea ambulatorial nunca excederá sessenta dias, na rede municipal.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei, no âmbito da rede municipal de saúde, sujeitará os gestores e servidores municipais direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação municipal pertinente que versa sobre infrações e sanções administrativas, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 10 de novembro de 2025.

Severino Bento Gomes (Bill Gomes)

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular para crianças que são portadoras do Transtorno do Espectro Autista, que são atendidas pelo programa “Cuidar” no âmbito do município da cidade de Itanhaém.

Nesse sentido, o intuito meritório da propositura, consiste em propiciar às nossas crianças diagnosticadas com essa patologia, uma melhora de vida, principalmente no ambiente escolar, garantindo a inclusão e uma educação com maior qualidade, sendo instituído o acesso gratuito de um acessório específico e de grande utilidade para essa parcela da nossa população.

Uma das dificuldades mais graves que um aluno autista enfrenta nas escolas regulares sem o devido preparo, é a integração sensorial, já que a forma como eles vem o mundo e processam as informações sensoriais dentro de cada ambiente, é diferente das outras pessoas.

Crianças com Transtorno Espectro Autista sofrem com os estrondos das bombas e foguetes por terem uma hipersensibilidade a sons, o que fazem que elas escutem esses barulhos e ruídos de uma só vez provocando uma sobrecarga aos sentidos, ao mesmo tempo ocasionando crises como choros e instabilidade emocional e comportamental, e assim, sendo prejudicados em seu desempenho escolar por não conseguirem se concentrar.

A forma singular com que estas crianças percebem e processam os estímulos sensoriais ao seu redor difere profundamente da maioria das pessoas, tornando ambientes barulhentos um grande obstáculo ao seu bem-estar.

Primeiramente, é importante salientar que nenhuma pessoa consegue absorver conteúdos quando o ambiente é hostil. No caso do autista, isso se torna mais difícil porque ele não encontra alternativas que possam solucionar tamanho incômodo. A reação do aluno pode ser variada, tendo os surtos como o mais provável, pelo fato de não saber como se comunicar por conta da irritação.

Outra informação é que, devido à situação citada acima, a criança terá o seu rendimento completamente rebaixado, tendo em vista o clima de hostilidade que o barulho em excesso pode causar. A falta de compreensão de seus colegas de turma também pode exercer influência na permanência do aluno em sala.

Portanto, conclamamos os nobres parlamentares a apoiarem esta propositura, reconhecendo seu impacto transformador e seu inegável alcance social. Contamos com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste relevante Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na valorização e proteção das crianças com Transtorno do Espectro Autista, em nosso país. visto ser uma matéria de longo alcance social, solicito o apoio dos nobres companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 10 de outubro de 2025.

Severino Bento Gomes (Bill Gomes)

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003200340030003A005000

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 27/11/2025 11:13

Checksum: **180A14DB8C85E4DF9C64A7CBAD740786A50CB AFC28DF5C2DD342D9A2F3CD4241**